



## 9 Previdência dos Servidores Públicos do Estado

### 9.1 Legislação e Organização

A Lei Complementar Estadual 28/2000 criou o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco com objetivo de adequar a concessão e o pagamento dos benefícios de natureza previdenciária às mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional 20/98<sup>1</sup>, bem como pela Lei Federal 9.717/1998 que dispôs sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Para o planejamento e modelagem do Sistema Estadual de Previdência foi contratada a Fundação Getúlio Vargas, cuja proposta contemplava a implantação simultânea de *dois fundos* a serem administrados pela *Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE*.

O modelo previdenciário adotado reconheceu o *passivo atuarial existente*, na data da promulgação da LCE 28/2000, separando as contribuições, encargos e participantes em agrupamentos vinculados aos dois fundos, ambos geridos pela FUNAPE, a saber: o FUNAFIN e FUNAPREV, com cadastros e contabilidades distintas, capacidades obrigacionais ativas e passivas próprias, além da adoção de regimes financeiros de *repartição simples*<sup>2</sup> e de *capitalização*<sup>3</sup> respectivamente.

As alíquotas das contribuições previdenciárias para o FUNAFIN e FUNAPREV, corresponderam inicialmente a 27%, sendo 13,5% para contribuição dos segurados e 13,5% para contribuição patronal (LC 28/2000). Depois, em 2004, a alíquota da patronal passou para 20% (LC 64/2004). Em 2009, a alíquota da contribuição patronal foi elevada, outra vez, para 27% (LC 147/2009).

---

<sup>1</sup> A principal finalidade da Emenda Constitucional 20/1998 foi promover a contenção da crescente participação da folha de inativos em relação ao total das receitas públicas, de forma a promover, no longo prazo, uma redução do preocupante déficit previdenciário. Para tanto, introduziu uma nova concepção de previdência tendo como meta o equilíbrio financeiro e atuarial.

Esse fato não significou, entretanto, que todos os sistemas previdenciários devessem passar a se estruturar em regime de capitalização, mas deveriam dimensionar de forma periódica o seu passivo atuarial. Esse aspecto é reforçado pela LC 101/2000 (LRF), que determina a obrigatoriedade de apresentar, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do último bimestre do exercício, as projeções atuariais dos Regimes Próprios de Previdência, conforme artigo 53, § 1º, inciso II.

<sup>2</sup> *Regime de repartição simples* é aquele em que as contribuições previdenciárias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como a contribuição patronal normal e complementar (denominada de Dotação Orçamentária Específica - DOE, na LCE 28/2000, destinada à complementação do pagamento das folhas de inativos e pensionistas originários de cada Poder e órgão do Estado) *financiam os atuais benefícios previdenciários*.

<sup>3</sup> *Regime de capitalização* é “aquele em que as contribuições individualizadas são acumuladas, capitalizando-se os rendimentos financeiros em nome de cada participante, para que, no momento da concessão do benefício, tal montante seja suficiente para o seu custeio vitalício”, art. 4º, inciso IV, da LCE 28/2000.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

O Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (FUNAFIN) entrou em operação ainda em maio de 2000, sendo regulamentado pelo Decreto Estadual 22.425, de 05.07.2000.

Após uma década da implantação do FUNAFIN, foi aprovada a Lei Complementar Estadual 258, de 19.12.2013, que dispõe sobre as providências necessárias para a implantação do FUNAPREV, alterando diversos artigos da LC 28/2000, inclusive, o artigo 76, que estabelece a *alíquota de contribuição patronal* para o FUNAPREV, reduzida para 13,5%.<sup>4</sup>

O FUNAPREV será destinado aos servidores que ingressarem no Estado, por concurso, a partir do seu funcionamento. O valor das aposentadorias dos beneficiários desse fundo não poderá exceder ao limite máximo do teto de benefícios do RGPS.

Ressalta-se que a *efetiva implantação do FUNAPREV só ocorrerá a partir do funcionamento do Regime de Previdência Complementar* a ser instituído por Lei Complementar, (art. 2º da Lei Complementar Estadual 258/2013).

O Regime de Previdência Complementar foi instituído pela Lei Complementar Estadual 257, de 19.12.2013, destinando-se ao servidor efetivo que possuir remuneração acima do limite máximo do teto de benefício do RGPS e que desejar complementar sua renda.

A *alíquota da contribuição do patrocinador (Estado) ao Regime de Previdência Complementar deve ser igual à do participante*, observado o disposto no regulamento dos planos de benefícios, *não podendo exceder o percentual de 8,5%*, (§ 4º do artigo 9º, da Lei Complementar Estadual 257/2013).

Além da contribuição normal, o regulamento pode admitir aporte de contribuições extraordinárias, como previsto no inciso II do parágrafo único do artigo 19 da Lei Complementar Federal 109/2001, *sem aporte correspondente do patrocinador* (§ 5º do artigo 9º, da Lei Complementar Estadual 257/2013).

## **9.2 Análise Financeira do RPPS/PE**

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS deverão ser organizados de forma a garantir o *equilíbrio financeiro e atuarial*, conforme disposto no artigo 40, *caput*, da Constituição Federal e Lei Federal 9.717/1998, artigo 1º, *caput*.

O equilíbrio financeiro trata da correspondência entre entradas (receitas) e saídas (despesas) no sistema, ou seja, os custos atuais dos benefícios pagos

---

<sup>4</sup> Lei Complementar Estadual 258/2013, art. 1º. Os arts. 4º, 44, 61, 70, 75, 76, 81 e 83 da *Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000*, passam a vigorar com as seguintes redações: [...] Art. 76. As *alíquotas* das contribuições mensais do Estado, das suas autarquias e fundações públicas, bem como dos órgãos ou entidades cessionários, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º, para os Fundos criados por esta Lei Complementar, serão, exclusivamente, conforme o caso, em função da vinculação do segurado a cada um dos Fundos criados por esta Lei Complementar: (NR) I - *contribuição para o FUNAPREV: 13,5%* (treze inteiros e cinco décimos percentuais); (grifo nosso)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

(aposentadorias, pensões e outros).<sup>5</sup> Dessa forma, as receitas previdenciárias arrecadadas anualmente devem ser suficientes para cobrir as despesas executadas no mesmo período.

A análise financeira do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco – RPPS/PE será procedida inicialmente com base nos dados evidenciados no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias<sup>6</sup> do RPPS/PE - Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2014 (quadro 42 do Balanço Geral - Exercício 2014).

No primeiro momento, será abordado o Resultado Previdenciário do Exercício do RPPS/PE no exercício de 2014. Em seguida, o saldo final dos investimentos e os rendimentos auferidos em 2014.

Por último, será analisada a evolução do saldo final dos investimentos e dos rendimentos auferidos, no período de 2010 a 2014, com base nos dados obtidos nos respectivos Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE.

### **9.2.1 Resultado Previdenciário Negativo do Exercício de 2014**

A Portaria STN 637/2012 (Manual dos Demonstrativos Fiscais), vigente no exercício de 2004, estabelece o modelo para elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos, que deverá evidenciar além das receitas e despesas previdenciárias, o resultado previdenciário, e ainda as reservas orçamentárias, destacando o saldo dos Investimentos.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco – Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2014, transcrito a seguir, registra um *resultado previdenciário negativo (deficitário)* no valor de R\$ 66,35 milhões.

Há que se ressaltar que os *repasses internos da Dotação Orçamentária específica – DOE*, efetuados pelos órgãos e entidades estaduais para o FUNAFIN (R\$ 1,36 bilhão), foram *registrados* como *Receitas Intraorçamentárias (Repasse para Cobertura de Déficit Atuarial)*, o que *reduziu o resultado previdenciário negativo para R\$ 66,35 milhões*, cujo *valor efetivo* é de R\$ 1,43 bilhão, conforme se demonstrará ao final desse tópico.

---

<sup>5</sup> NÓBREGA, Marco Antônio R. da. **Previdência do Servidores Públicos**. Belo Horizonte: 2006, p. 130.

<sup>6</sup> Este demonstrativo integra o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme estabelece o artigo 53, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/2000), o qual deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores (em resumo)

RREO – Anexo V (LRF, art. 53, inciso II)

Período de Referência: janeiro a dezembro de 2014

valores em R\$

<u>RECEITAS</u>	Em 2014	Em 2013	
REC. PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	897.732.676,37	783.651.801,51	
RECEITAS CORRENTES	897.732.676,37	783.651.801,51	
Receita de Contribuições dos Segurados	862.468.859,02	754.482.706,34	
Outras Receitas de Contribuições	2.016.716,92	3.647.921,23	
Receita Patrimonial	14.561.956,67	13.845.250,65	
Receita de Valores Mobiliários	14.561.956,67	13.845.250,65	
Receita de Serviços	1.562.831,56	1.417.354,90	
Outras Receitas Correntes	17.122.312,20	10.258.568,39	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	13.999.324,99	7.503.164,02	
Demais Receitas Correntes	3.122.987,21	2.755.404,37	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	
REC. PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.874.554.992,17	2.600.453.592,66	
RECEITAS CORRENTES	2.874.554.992,17	2.600.453.592,66	
Receita de Contribuições	1.512.872.658,40	2.599.996.675,44	
Patronal	1.208.102.881,29	1.307.253.324,79	
Para Cobertura do Déficit Atuarial	1.361.682.333,77	1.292.743.350,65	
Receita de Serviços	-	456.917,22	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>3.772.287.668,54</b>	<b>3.384.105.394,17</b>	
<u>DESPESAS</u>	Em 2014	Em 2013	
DESP. PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.837.559.186,00	3.347.894.496,73	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (V)	1.075.026,42	605.217,34	
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>3.838.634.212,42</b>	<b>3.348.499.714,07</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>	<b>(66.346.543,88)</b>	<b>35.605.680,10</b>	
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</u>	Em 2014	Em 2013	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	
Plano Financeiro	-	-	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	
Recursos para Formação de Reserva	-	-	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	
Plano Previdenciário	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
<u>BENS E DIREITOS DO RPPS</u>	Nov/2014	Dez/2014	Dez/2013
CAIXA	-	-	-
BANCOS CONTA MOVIMENTO	370.310,82	2.856.162,07	7.934.458,85
INVESTIMENTOS	10.755.311,80	48.786.937,18	142.627.577,55
OUTROS BENS E DIREITOS	1.185.180.527,72	824.284.695,49	522.676.772,22

**Fonte:** Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE - 6º bimestre de 2014/Balanco Geral do Estado – Exercício 2014 (Quadro 42)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Como dito anteriormente, os *repasses da DOE (R\$ 1,36 bilhão)* foram registrados como Receitas Intraorçamentárias, no item *Repasse para Cobertura de Déficit Atuarial*, no Demonstrativo ora em análise. Ocorre que os repasses para cobertura do déficit atuarial possuem natureza diversa da DOE, conforme se depreende da Portaria MPS 746/2011, transcrita parcialmente a seguir:

Art. 1º O *Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial* do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 de agosto de 2010 deverá *atender às seguintes condições*:

I - se caracterize como *despesa orçamentária* com aportes destinados, exclusivamente, à *cobertura do déficit atuarial do RPPS* conforme *plano de amortização estabelecido em lei específica* do respectivo ente federativo; e

II - sejam os recursos decorrentes do Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS *utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários* dos segurados *vinculados ao Plano Previdenciário* de que trata o art. 2º, inciso XX, da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

§ 1º Os *Aportes* para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - *ser controlados separadamente* dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - *permanecer devidamente aplicados* em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, *por 05 (cinco) anos*. (grifos nossos)

Observa-se que os *Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS* deverão ser *acumulados e aplicados por um período de no mínimo 05 anos*, destinando-se exclusivamente à cobertura do déficit atuarial *conforme plano de amortização estabelecido em lei específica* do ente.

Já a *Dotação Orçamentária Específica - DOE* são *quantias oriundas de recursos orçamentários destinadas à complementação das receitas do FUNAFIN*, necessárias ao pagamento dos atuais benefícios de inativos e pensionistas a serem repassadas pelos órgãos e entidades estaduais relativamente aos beneficiários deles originários, conforme disposto no inciso XV do art. 4º da LC 28/2000.

Percebe-se que são repasses *distintos*. Os repasses para *Cobertura do Déficit Atuarial* que são destinados a formação de reservas para o *pagamento futuro de benefícios previdenciários* a ser concedidos pelo RPPS. Enquanto, *os repasses da DOE* são destinados a complementar os recursos necessários *ao pagamento dos benefícios previdenciários já concedidos pelo RPPS*.

Embora a DOE seja classificada, na LOA, como Receita de Contribuição Patronal Complementar - Operações Intraorçamentárias, no Demonstrativo em análise, tais recursos deveriam ser registros no item *“Recursos para Cobertura de Insuficiências*



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

*Financeiras*”, conforme se depreende da Portaria STN 637/2012<sup>7</sup>, p. 201-207, transcrita parcialmente a seguir:

**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (II)**

[...]

*Não deverão ser incluídos, nessa linha, os repasses para cobertura de déficits financeiros ou atuarias, visto que o Resultado Previdenciário (item VII) deverá representar a totalidade da necessidade de financiamento do RPPS. [...]. (grifo nosso)*

[...]

**TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS**

Nesta linha, registrar o somatório dos Recursos Para Insuficiências Financeiras, Formação de Reserva, Cobertura de Déficit Financeiro ou Atuarial, e Outros Aportes Financeiros para o RPPS, seja no Plano Financeiro, seja no Plano Previdenciário.

**Plano Financeiro** – Nesta linha, registrar o valor total dos valores recebidos pelo RPPS para *cobertura de insuficiências financeiras*, formação de reservas e outras necessidades financeiras, no âmbito do plano financeiro. (grifo nosso)

[...]

**Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras**

Nesta linha, registrar os recursos orçamentários **efetivamente** utilizados para a cobertura de insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias no exercício de referência. (grifo do autor)

Ressalta-se que a inclusão dos repasses da DOE, como Receitas Intra-Orçamentárias, compromete a apuração do Resultado Previdenciário, que deixa de representar a totalidade da necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social. Essa situação se configura quando as receitas são insuficientes para arcar com as despesas, necessitando de repasses orçamentários, como ocorre no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Pernambuco.

Dessa forma, excluindo-se os recursos da DOE (R\$ 1,36 bilhão), obtém-se o valor efetivo do *resultado previdenciário negativo de R\$ 1,43 bilhão*, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 1 – Resultado Previdenciário – Exercício 2014		em R\$
Resultado Previdenciário Positivo* (I)		(66.346.543,88)
(-) Repasses da DOE (II)		(1.361.682.333,77)
<b>Resultado Previdenciário Negativo (I-II)</b>		<b>1.428.028.877,65</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado – Exercício 2014 (Quadro 42)

Nota: \*Valor registrado no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE - 6º bim. 2014 (quadro 42 do Balanço Geral - Exercício 2014)

<sup>7</sup> Portaria STN 637/2012 (Manual de Demonstrativos Fiscais) vigente para o exercício de 2013.





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

### 9.2.2 Saldo Final dos Investimentos e Rendimentos Auferidos em 2014

O saldo dos investimentos ao final de 2014<sup>8</sup> (R\$ 48,79 milhões) sofreu redução de quase 2/3 em relação ao saldo final de 2013 (R\$ 142,63 milhões).

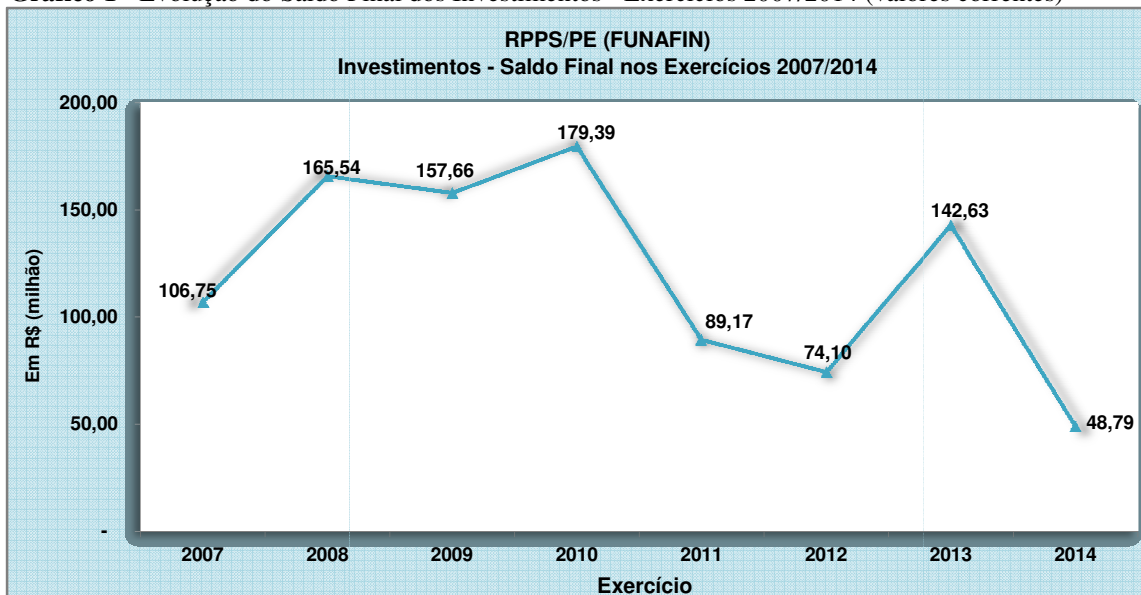
Apesar disso, os rendimentos auferidos<sup>9</sup> em 2014 (R\$ 14,56 milhões) superaram os rendimentos auferidos em 2013 (R\$ 13,44 milhões) em R\$ 1,12 milhão.

### 9.2.3 Evolução do Saldo dos Investimentos e dos Rendimentos - 2007/2014

A partir dos dados obtidos no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias dos Servidores Públicos do Estado, referentes aos exercícios de 2007 a 2014, foram elaborados os gráficos a seguir que ilustram a evolução do saldo final dos investimentos do RPPS/PE e dos rendimentos auferidos nesse período.

No tocante à evolução do *saldo final dos investimentos do RPPS/PE*, observa-se que, nos exercícios de 2007 a 2010, o saldo manteve-se acima de R\$ 100 milhões (R\$ 106,75 em 2007; R\$ 165,54 em 2008; R\$ 157,66 em 2009; R\$ 179,39 em 2010). Depois, apresentou expressiva redução, baixando para R\$ 89,17 milhões em 2011 e R\$ 74,10 milhões em 2012. Em 2013, ultrapassou o patamar de R\$ 100 milhões, atingindo R\$ 142,63 milhões. Todavia, em 2014, sofreu substancial redução, baixando para R\$ 48,79 milhões, o que representa aproximadamente 1/3 do saldo de 2013.

**Gráfico 1** - Evolução do Saldo Final dos Investimentos - Exercícios 2007/2014 (valores correntes)



Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE/RREO - 6º bim./Balço Geral do Estado de Pernambuco – Exercícios 2007/2014 (Quadro 42).

<sup>8</sup> O saldo dos investimentos é registrado no grupo Reserva Orçamentária do RPPS, na conta Investimentos, no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE.

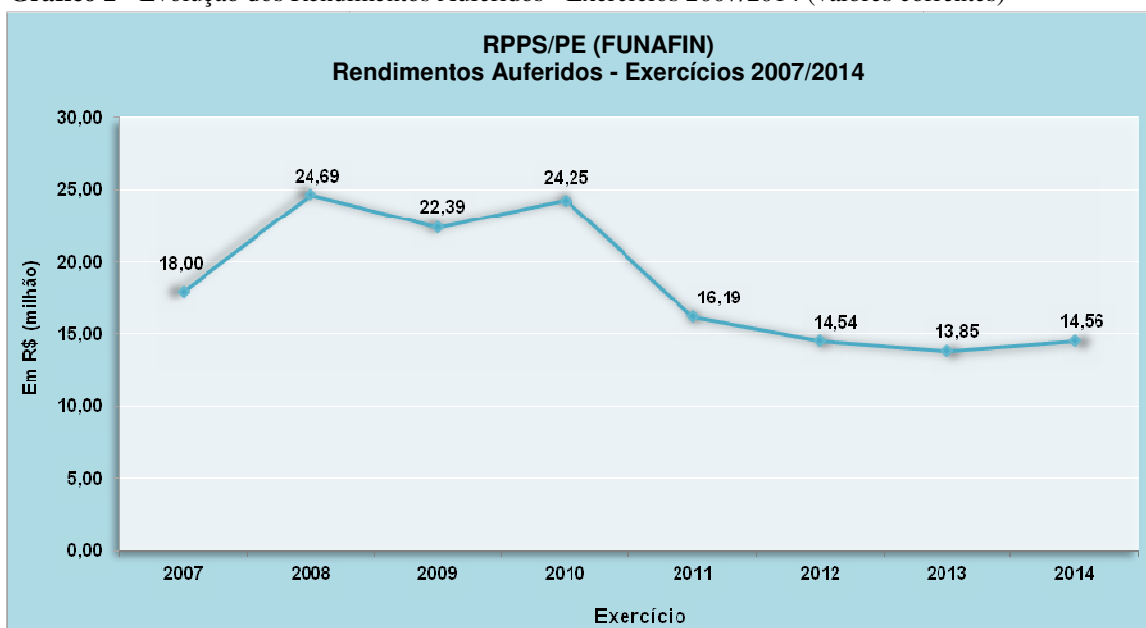
<sup>9</sup> Os rendimentos auferidos são registrados na conta Receita de Valores Mobiliários no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Em relação à evolução dos *rendimentos auferidos*, observa-se que, em 2007, os rendimentos atingiram R\$ 18 milhões. Nos exercícios de 2008 a 2010, ultrapassaram o patamar de R\$ 20 milhões (R\$ 24,69 milhões em 2008; R\$ 22,39 milhões em 2009 e R\$ 24,25 milhões). Em 2011, os rendimentos apresentaram expressiva redução, baixando para R\$ 16,19 milhões. A partir de 2012, mantiveram-se em torno de R\$ 14 milhões (R\$ 14,54 milhões em 2012; R\$ 13,85 milhões em 2013 e R\$ 14,56 milhões em 2014).

**Gráfico 2** - Evolução dos Rendimentos Auferidos - Exercícios 2007/2014 (valores correntes)



**Fonte:** Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE/RREO - 6º bim./Balanco Geral do Estado de Pernambuco – Exercícios 2007/2014 (Quadro 42).

### 9.3 Análise Atuarial do RPPS/PE

Antes de adentrar na análise da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado de Pernambuco, faz-se necessário tecer breve comentário acerca do equilíbrio atuarial e da segregação de massas previdenciárias.

Com o advento da Lei 9.717/1998, referendada pela Emenda Constitucional 20/1998, os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios passaram a ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Nesse contexto, surgiu a necessidade de se buscar formas de garantir o equilíbrio atuarial<sup>10</sup> e amenizar o alto custo de transição entre o regime financeiro de repartição simples e o regime de capitalização.

<sup>10</sup> Por equilíbrio atuarial, entende-se que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, são suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. (NOTA TÉCNICA Nº 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/wp->





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Dentre as soluções encontradas, destaca-se a *segregação de massa previdenciária* que consiste em estabelecer uma *data de corte, seja no passado ou no futuro*, a partir da qual a contribuição dos servidores que forem admitidos, e a contribuição patronal, passam a constituir um fundo que vai garantir os benefícios futuros desses servidores mediante formação de reservas.

Dessa forma, as massas de segurados vinculadas ao Regime de Previdência são separadas em dois grupos. Um deles é formado por servidores admitidos anteriormente à data de corte que integrarão o Plano Financeiro (regime financeiro de repartição simples). O outro grupo é formado por servidores admitidos a partir desta data que integrarão o Plano Previdenciário (regime financeiro de capitalização).

Apesar de suas vantagens, a adoção da segregação de massas previdenciárias poderá enfrentar problema de escassez de recursos financeiros para sua implementação, pois há aumento de despesa, num primeiro momento, ainda que depois compensado com a desoneração do erário no futuro.

Os *parâmetros técnicos* para *segregação de massa previdenciária* encontram-se definidos na Portaria MPS 403/2008, nos artigos 20 a 22, como uma *opção para equacionamento do déficit atuarial* alternativamente ao plano de amortização (prazo máximo de 35 anos) tratado nos artigos 18 e 19.

No âmbito do RPPS/PE, a segregação de massas previdenciárias já era prevista na Lei Complementar estadual 28/2000, mediante implantação do FUNAPREV sob o regime financeiro de capitalização. Como esse fundo não entrou em funcionamento, todos os servidores ocupantes de cargos efetivos permanecem vinculados ao FUNAFIN que opera sob o regime de repartição simples.

Ressalta-se que a implantação do FUNAPREV ficou prejudicada diante dos critérios<sup>11</sup> definidos para segmentação das massas previdenciárias na LC 28/2000, que resultaria na vinculação da maior parte da massa de segurados ativos para esse fundo, exigindo grande esforço do Tesouro Estadual, no primeiro momento, representada pelo aumento considerável da despesa previdenciária.

Com vistas à segregação de massas previdenciárias do RPPS/PE, em 19 de dezembro de 2013, foram aprovadas outras duas leis estaduais.

A Lei Complementar Estadual 258/2013 dispôs sobre as providências necessárias para a implantação do FUNAPREV, que adotará regime de capitalização, destinado aos servidores que ingressarem no Estado, por concurso, a partir do seu funcionamento, o qual garantirá a concessão de aposentadoria até o valor do teto de benefício do RGPS.

---

<content/uploads/2015/03/NOTA-T%C3%89CNICA-DRPSP-N%C2%BA-03-2015-REVIS%C3%83O-DA-SEGREGA%C3%87%C3%83O-DA-MASSA.pdf>. Acesso em 07.07.2015)

<sup>11</sup> Os critérios definidos para os servidores elegíveis para o FUNAPREV, na LC nº 28/2000, de forma resumida, foram os seguintes: 1. servidores em atividade e que a partir de 05 (cinco) anos, vierem cumprir todos os requisitos necessários à aposentação, transferência para a inatividade ou reforma; 2. servidores que vierem a ingressar no serviço público do Estado, após a implantação total do Sistema Estadual de Previdência e tiverem, por ocasião do seu ingresso, até 45 anos, se mulher e, até 50 anos, se homem.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Já a LC 257/2013 instituiu o Regime de Previdência Complementar, de caráter facultativo, destinado ao servidor efetivo que possuir remuneração acima do limite máximo do teto de benefício do RGPS e que desejar complementar sua renda.

Na última avaliação atuarial do RPPS/PE<sup>12</sup>, de 31.12.2014, considerou-se “que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas farão parte do Fundo Financeiro (FUNAFIN), [...]”. Isto porque como “ainda não foi instituído o plano de previdência complementar, não há massa de segurados vinculada ao Fundo Previdenciário (FUNAPREV)”<sup>13</sup>.

Feitas essas considerações iniciais, passa-se a análise atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco a partir dos resultados obtidos na última avaliação atuarial<sup>14</sup> originada da base cadastral posicionada em 31.12.2014.

Inicialmente serão tratadas as *hipóteses atuariais* adotadas na avaliação atuarial em epígrafe.

Depois, será focado o *balanço atuarial*, os seus componentes de ativo e passivo atuarial, inclusive o déficit.

Em seguida, as *projeções atuariais das receitas e despesas*, referente ao período de 2015 a 2090, bem como as projeções anuais dos *resultados previdenciários*.

Ao final, serão apresentados os principais *dados estatísticos da base cadastral*.

### **9.3.1 Hipóteses Atuariais**

As hipóteses atuariais constituem-se no conjunto de valores esperados para os eventos futuros que afetam o Regime de Previdência, como expectativa de vida, previsão do crescimento real das remunerações, rotatividade de servidores ativos, taxa de inflação futura, taxa atuarial, dentre outros.

Salienta-se que pequenas alterações nas hipóteses atuariais, por incidirem em cálculos projetados para um longo prazo (décadas), podem provocar forte impacto na apuração do custo previdenciário.<sup>15</sup>

---

<sup>12</sup> A Lei Federal 9.717/1998, no art. 1º, inciso I, determina a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando de parâmetros gerais - definidos atualmente na Portaria MPS 403/2008, com a finalidade de organizar e reavaliar o plano de custeio do RPPS de forma que se mantenha equilibrado, garantindo a continuidade do pagamento dos benefícios cobertos por esse regime.

<sup>13</sup> A última avaliação atuarial do RPPS/PE, originada da base cadastral posicionada em 31.12.2014, foi obtida na prestação de contas eletrônica do FUNAFIN- Exercício 2014 (Processo 15100321-0) no sistema e-TCEPE.

<sup>14</sup> Conforme consta na Avaliação atuarial do RPPS/PE – Data Base 31.12.2014.

<sup>15</sup> GUSHIKEN leciona que o *custo previdenciário* do Regime Próprio de Previdência é sempre um valor estimado cujo cálculo depende de três elementos básicos: 1) base normativa dos benefícios; 2) base atuarial; 3) base cadastral. A primeira, a *base normativa* dos benefícios define as características do plano previdenciário, isto é, os aspectos relativos aos benefícios que serão oferecidos e as regras de cálculo de cada um, observada a legislação previdenciária. A segunda, a *base atuarial* compreende as



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Para algumas hipóteses atuariais existem imposições normativas para adoção de parâmetros mínimos, estabelecidos atualmente na Portaria MPS 403/2008<sup>16</sup>, a saber:

**Art. 5º** O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, *obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria*, tendo como referência as hipóteses e premissas consubstanciadas na Nota Técnica Atuarial do respectivo RPPS.

...

**Art. 6º** Para as avaliações e reavaliações atuariais deverão ser utilizadas as *Tábuas Biométricas Referenciais* para projeção dos aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes mais adequadas à respectiva massa, desde que não indiquem obrigações inferiores às alcançadas pelas seguintes tábuas:

**I - Sobrevivência de Válidos e Inválidos:** Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, [...], como *limite mínimo de taxa de sobrevivência*.

**II - Entrada em Invalidez:** Álvaro Vindas, como *limite mínimo de taxa de entrada em invalidez*.

**Art. 7º** A avaliação atuarial deverá contemplar as *perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados*.

§ 1º A *rotatividade máxima* admitida será de 1% (um por cento) ao ano.

§ 2º A expectativa de *reposição de servidores não poderá resultar em aumento da massa de segurados ativos* e os critérios deverão ser demonstrados e justificados na Nota Técnica Atuarial.

...

**Art. 8º** A *taxa real mínima de crescimento da remuneração* ao longo da carreira será de 1% (um por cento) ao ano.

**Art. 9º** A *taxa real de juros* utilizada na avaliação atuarial deverá *ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6% (seis por cento) ao ano*.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de eventual perspectiva de *ganho real superior ao limite de 6% (seis por cento) ao ano* como fundamento para cobertura de déficit atuarial.

---

*hipóteses atuariais* adotadas para o cálculo do valor futuro dos pagamentos de cada benefício, a exemplo da expectativa de vida, previsão do crescimento real das remunerações, taxa de inflação futura, expectativa da taxa de juros. A terceira, a *base cadastral* apresenta as características individuais de cada segurado participante, compõem-se de informações, tais como: sexo do servidor - as mulheres têm expectativa de vida maior e requisitos diferenciados para a concessão de benefícios; data de nascimento, data provável da aposentadoria e duração esperada do benefício. GUSHIKEN, Luiz *et al.* **Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica.** Coleção Previdência Social, MPAS, n. 17, p.101 -102.

<sup>16</sup> A Portaria MPS 403/2008 “dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências”.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

...

**Art. 11.** Poderão ser computados, na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude da *compensação previdenciária* pelo RPPS que, na condição de regime instituidor, possua convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem.

**Art. 21.** *Omissis*

...

§ 3º. A avaliação atuarial que indicar a *segregação da massa* e as reavaliações atuariais anuais posteriores *deverão apurar separadamente*, sem prejuízo de outras informações solicitadas em conformidade com o art. 15 desta Portaria:

**I** - Para o *Plano Financeiro*: o *resultado atuarial* e as *projeções atuariais* de receitas e despesas avaliados a *taxa real de juros referencial de 0% (zero por cento)*. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

**II** - Para o Plano Previdenciário: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Consta no bojo da avaliação atuarial do RPPS/PE, ora em análise, a descrição dos critérios, premissas e hipóteses atuariais adotadas na avaliação, *ipsis litteris*:

- a) *Não foi considerada*, para efeito de cálculo, a *compensação previdenciária* recebida pelo RPPS *referente aos atuais beneficiários*;
- b) A *taxa de juros atuarial* aplicada nos cálculos, de 0% ao ano atende ao limite imposto pela Portaria 403 do MPS de 10/12/2008, nos casos de *fundo financeiro*;
- c) A *taxa de crescimento salarial* apurada pelo estudo estatístico em relação à idade dos servidores apontou um *crescimento real médio de 0,56% ao ano*. Para este estudo adotamos o crescimento de 1% ao ano, para atender limite mínimo da Portaria 403;
- d) A *não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS* justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS (INSS), fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;
- e) Para cálculo das *receitas e despesas futuras*, *não foram considerados efeitos de inflação*;
- f) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a *hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação*, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);
- g) *Não foi adotada hipótese de novos entrados [sic!] ou gerações futuras*. Os resultados apresentados contemplam apenas os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas. (grifos nossos)

Dentre as hipóteses atuariais, destaca-se a taxa atuarial de 0% ao ano na presente avaliação, enquanto na avaliação anterior (de 31.12.2013) essa taxa foi de 6%. A alteração do parâmetro da taxa atuarial está em consonância com a Portaria MPS 403/2008, art. 21, § 3º, inciso I (alterado pela Portaria MPS 21/2013), que impõe a



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

aplicação da taxa atuarial de 0% para avaliação do resultado atuarial e das projeções atuariais das receitas e despesas do Plano Financeiro, como o FUNAFIN.

Ressalta-se que a adoção da taxa atuarial de 0% ao ano impactou fortemente nos valores projetados dos componentes do Passivo Atuarial, visto que era aplicada taxa de desconto de 6% ao ano sobre os valores projetados dos benefícios, por 75 anos, para apuração do valor presente desses benefícios. Assim, o Passivo Atuarial passou de R\$ 74,40 bilhões (a valor presente de dezembro de 2013) para R\$ 211,38 bilhões (a valor presente de dezembro de 2014).

Outra mudança que impactou também nas projeções das receitas e despesas previdenciárias e na avaliação do déficit atuarial, foi a não adoção da hipótese de *reposição de massa de segurados* (novas entradas de servidores). Anteriormente, quando se utilizava essa hipótese, considerava-se que para cada servidor que se aposentasse entraria um novo servidor.

Conforme esclarecimentos prestados pela FUNAPE, no bojo do Ofício 0204/2015 – GAB/PR, a hipótese de reposição de massa para o FUNAFIN, fundo financeiro, deixou de ser adotada com a proximidade da implementação do FUNAPREV, fundo previdenciário, e da Previdência Complementar, aos quais ficarão vinculados os futuros servidores do Estado.

### 9.3.2 Balanço Atuarial em 31.12.2014: o déficit

O Balanço Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco – RPPS/PE, em 31.12.2014 registra um *déficit atuarial de R\$ 175,50 bilhões*, que representa a diferença entre o Passivo Atuarial (valor presente necessário para fazer face ao custo total as despesas com aposentadorias e pensões concedidas e a conceder) e o Valor Presente das Contribuições Previdenciárias (incluindo a compensação financeira).

#### Balanço Atuarial do RPPS/PE (FUNAFIN), em 31.12.2014

Em R\$

1. ATIVO		2. PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições		Valor Presente dos Benefícios Concedidos	
Item	Valores	Item	Valores
Sobre Remunerações	27.462.312.653,19	Aposentadorias	46.784.946.429,41
Sobre Benefícios	6.857.108.051,04	Pensões	21.371.110.230,08
Compensação Financeira	1.560.710.439,62	<b>Valor Presente dos Benefícios a Conceder</b>	
Patrimônio	0,00	Aposentadorias	123.302.508.853,17
<b>Déficit Atuarial</b>	<b>175.496.483.224,04</b>	Pensões	19.918.048.855,23
<b>TOTAL</b>	<b>211.376.614.367, 89</b>	<b>TOTAL</b>	<b>211.376.614.367, 89</b>

Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE - Data Base: 31.12.2014

A partir dos valores evidenciados no Balanço Atuarial acima, é possível tecer os comentários a seguir.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

- O custo total das despesas com aposentadorias e pensões concedidas e a conceder, a valor presente de dezembro de 2014, é estimado no montante de R\$ 211,38 bilhões, que representa o *Passivo Atuarial do RPPS/PE*;
- Existem 18.909 servidores iminentes da aposentadoria, exigindo a cobertura imediata das obrigações referentes a estes servidores. Este “estoque de aposentadorias”, provocado pela opção dos servidores que reuniram condição ao benefício da aposentadoria, mas optaram por permanecerem em atividade, impacta diretamente nos custos das Provisões de Benefícios Concedidos<sup>17</sup>;
- O montante dos *direitos a receber*, representado pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre remuneração dos segurados ativos e sobre benefícios, incluindo a compensação financeira, a valor presente de dezembro de 2014, é estimado no montante de R\$ 35,88 bilhões;
- As *contribuições previdenciárias* incidentes sobre remunerações dos servidores ativos, utilizando as alíquotas de contribuição de 13,5% para os servidores e 27% para o Estado, são estimadas em R\$ 27,46 bilhões;
- As *contribuições* incidentes sobre os *benefícios* de aposentadorias e pensões são estimadas em R\$ 6,88 bilhões;
- O ingresso de recursos oriundo da *compensação financeira* entre regimes de previdência (RPPS e RGPS) é estimado em R\$ 1,56 bilhão;
- O *déficit atuarial* de R\$ 175,50 bilhões é resultado da *diferença* negativa entre o *Valor Presente das Contribuições* (R\$ 35,88 bilhões) e o *Valor Presente dos Benefícios Concedidos e a Conceder* (R\$ 211,38 bilhões), o qual deverá ser aportado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais (DOE - Dotação Orçamentária Específica).

Por fim, registra-se que o déficit atuarial passou de R\$ 40,90 bilhões (a valor presente de dezembro de 2013) para R\$ 175,50 bilhões (a valor presente de dezembro de 2014) devido à mudança de critérios (hipóteses atuariais) adotados nessa última avaliação atuarial, a saber:

1. Aplicação de taxa atuarial para 0% a.a, por imposição da Portaria MPS 403/2008, que impactou fortemente na apuração dos valores projetados dos componentes do Passivo Atuarial. Enquanto nas avaliações anteriores era aplicada taxa de desconto de 6% ao ano sobre os valores projetados dos benefícios previdenciários, por 75 anos, para apuração do valor presente;
2. Não adoção da hipótese de *reposição de massa de segurados* (novas entradas de servidores). Segundo a FUNAPE, essa hipótese deixou de ser adotada com a proximidade da implementação do FUNAPREV e da Previdência Complementar, aos quais ficarão vinculados aos futuros servidores do Estado.<sup>18</sup>

---

<sup>17</sup> Conforme consta no parecer atuarial da avaliação atuarial em epígrafe.

<sup>18</sup> Conforme informações pela FUNAPE no bojo do Ofício 0204/2015 – GAB/PR.





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

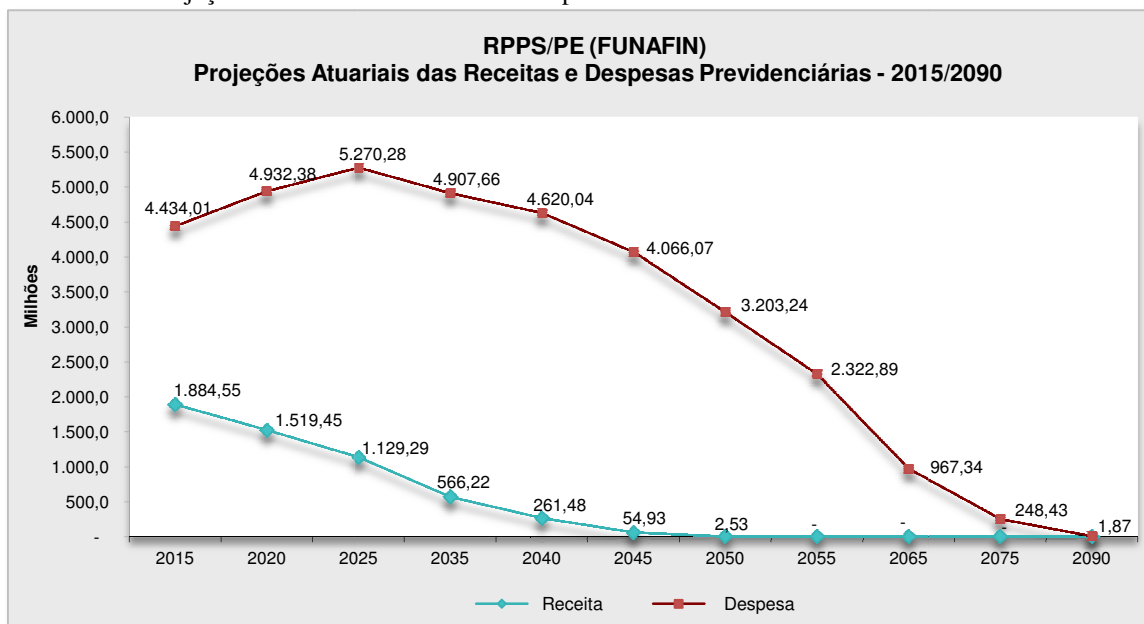
### 9.3.3 Projeções atuariais - 2015/2090

O gráfico a seguir apresenta os valores projetados das receitas e despesas previdenciárias para o período de 2015 a 2090.

Observa-se que os valores projetados das *receitas* apresentam redução contínua até 2054 (R\$ 1,89 bilhão em 2015, R\$ 1,13 bilhão em 2025, R\$ 566,22 milhões em 2035, R\$ 54 milhões em 2045, R\$ 2,53 milhões em 2054), extinguindo-se em 2055 (R\$ 0,00).

Já *despesas previdenciárias* apresentam aumento contínuo até 2025, quando atinge o ápice (R\$ 5,27 bilhões). Depois, caem lentamente, mantendo-se no patamar de R\$ 4 bilhões entre 2035 a 2045. Em 2055, passam para R\$ 2,32 bilhões. A partir de 2065, apresenta redução considerável: R\$ 967,34 milhões em 2065, R\$ 248,43 milhões em 2075; e, R\$ 1,87 milhão em 2090.

**Gráfico 3** – Projeções Atuariais das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE-2015/2090



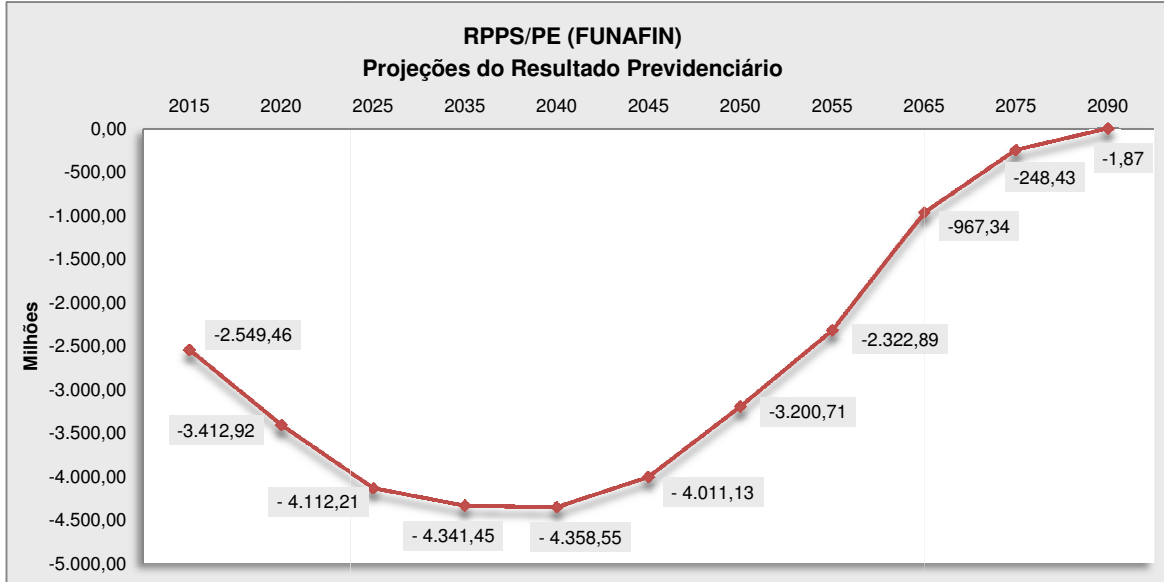
**Fonte:** Avaliação atuarial do RPPS/PE - Data Base: 31.12.2014/12. Demonstrativo do Fluxo das Receitas e Despesas Previdenciárias Previdenciárias - 12.1. Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente (FUNAFIN)

Essa situação de desequilíbrio (receitas < despesas), ao longo de todo o período projetado (2015/2090), gerará anualmente *resultado previdenciário negativo*, exigindo maiores dispêndios do Tesouro, no período de 2024 a 2045, no patamar anual de R\$ 4 bilhões, conforme se observa no gráfico a seguir.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Gráfico 4 - Projeções do Resultado Previdenciário - 2015/2090



Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE – Data Base 31.12.2014

Observa-se ainda que o resultado previdenciário negativo (déficit financeiro) atinge seu ápice em 2040 (R\$ 4,36 bilhões). Depois, começa a sofrer redução contínua, apresentando-se no patamar inferior a R\$ 1 bilhão em 2065 (R\$ 967,34 milhões), baixando para R\$ 248,43 milhões em 2075 e R\$ 1,87 milhão em 2090.

A quase extinção do resultado previdenciário negativo, no ano de 2090 (R\$ 1,87 milhões), decorre da não adoção da hipótese de novas entradas de servidores (reposição de massa) nas projeções das receitas e despesas previdenciárias, visto que a partir da entrada em funcionamento do FUNAPREV, não haverá mais ingresso de novos servidores no FUNAFIN.

Dessa forma, em decorrência da segregação de massas previdenciárias do RPPS/PE, o FUNAFIN será extinto, em determinado momento, quando não mais existir nenhum dos seus integrantes (beneficiário ou segurado), permanecendo apenas o fundo previdenciário, o FUNAPREV.

### 9.3.4 Estatísticas da massa cadastral

Os resultados obtidos nessa avaliação atuarial originaram-se dos dados cadastrais posicionados em 31.12.2014. Destaca-se a seguir alguns dados estatísticos dessa base cadastral.

#### a) Quantitativo de segurados ativos e beneficiários (aposentados e pensionistas)

O quantitativo total de servidores ativos e beneficiários (aposentados e pensionistas) vinculados ao RPPS/PE (FUNAFIN) é de 191.033 em 31.12.2014. A maior parte é pertencente ao Poder Executivo (179.557), conforme ilustra a tabela a seguir.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Tabela 2** - Quantitativo total de ativos, inativos e pensionistas - por Poder e Órgão - em 31.12.2014

Poder/Órgão	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
Executivo	98.441	60.280	20.836	179.557
Judiciário	7.143	834	716	8.693
Assembléia Legislativa	254	191	178	623
Ministério Público	1.022	167	120	1.309
Tribunal de Contas	704	106	41	851
<b>TOTAL:</b>	<b>107.564</b>	<b>61.578</b>	<b>21.891</b>	<b>191.033</b>

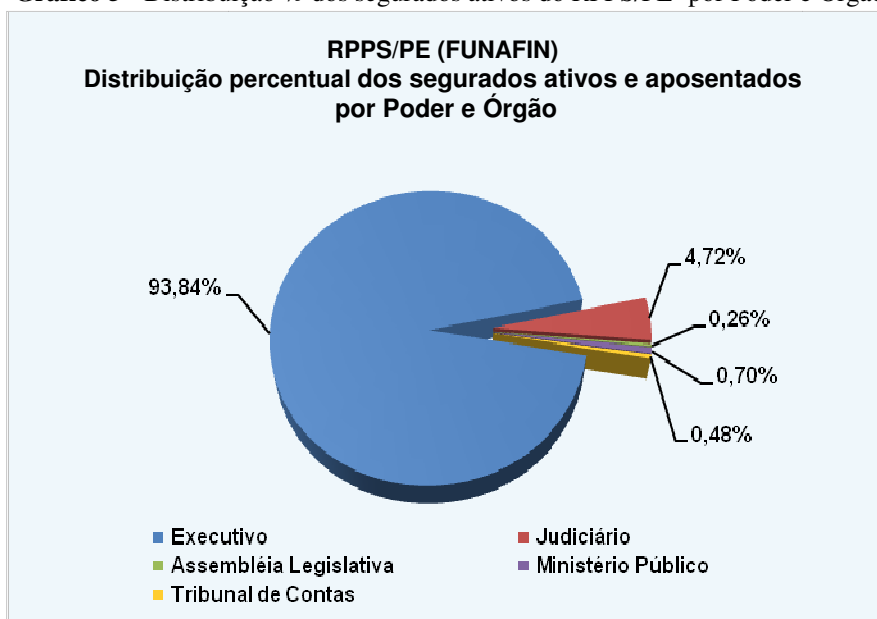
Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE - Data Base: 31.12.2014.

**b) Distribuição percentual dos segurados ativos e aposentados - por Poder e Órgão**

O gráfico a seguir evidencia a distribuição percentual do quantitativo de segurados ativos e aposentados vinculados ao RPPS/PE.

Observa-se que 93,84% são pertencem ao Poder Executivo, enquanto os segurados ativos da Assembleia Legislativa representam apenas 0,26%.

**Gráfico 5** - Distribuição % dos segurados ativos do RPPS/PE- por Poder e Órgão



Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE - Data Base: 31.12.2014

**c) Proporção segurados ativos/aposentados**

A tabela a seguir evidencia a relação entre quantitativo de segurados ativos em relação ao de inativos. Destaca-se que a proporção entre o quantitativo total de segurados ativos em relação ao de inativos que era de 1,83 na avaliação anterior, baixou para 1,75 nessa avaliação. Isso se deve sobretudo à redução da proporção ativos/aposentados do Poder Executivo que baixou de 1,71 para 1,63.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Tabela 3** - Relação segurados ativos/inativos vinculado ao RPPS/PE (FUNAFIN) - em 31.12.2014

<b>Poder/Órgão</b>	<b>(I) Ativos</b>	<b>(II) Aposentados</b>	<b>(I/II) Proporção</b>
Executivo	98.441	60.280	1,71
Judiciário	7.143	834	8,32
Assembléia Legislativa	254	191	1,37
Ministério Público	1.022	167	6,01
Tribunal de Contas	704	106	7,28
<b>TOTAL:</b>	<b>107.564</b>	<b>61.578</b>	<b>1,83</b>

**Fonte:** Avaliação atuarial do RPPS/PE - Data Base: 31.12.2014

#### **d) Valor do benefício médio por Poder e Órgão**

A tabela a seguir evidencia o valor do benefício médio de aposentadoria e de pensão por poder é órgão.

Verifica-se que, no Poder Executivo, os benefícios de aposentadoria (R\$ 3.378,29) e de pensão (R\$ 3.145,20) apresentam valor médio *abaixo* do teto do benefício do RGPS (R\$ 4.390,24) em dezembro de 2014.

Nos demais Poderes e órgãos, o valor médio do benefício de aposentadoria apresenta-se maior no Tribunal de Contas (R\$ 24.091,82) e menor no Judiciário (R\$ 10.227,19).

Quanto ao benefício de pensão, o valor médio apresenta-se maior no Ministério Público (R\$ 23.614,05) e menor no Judiciário (R\$ 8.015,68).

**Tabela 4** - Benefício médio por Poder e Órgão – em 31.12.2014

<b>PODER/ÓRGÃO</b>	<b>BENEFICÍO</b>	
	<b>Aposentadoria</b>	<b>Pensão</b>
Executivo	3.378,29	3.145,20
Judiciário	10.227,19	8.015,68
Legislativo	14.437,92	9.538,33
Ministério Público	23.614,05	19.749,26
Tribunal de Contas	24.091,82	14.744,61

**Fonte:** Avaliação atuarial do RPPS/PE – Data Base: 31.12.2014

#### **e) Previsão das Aposentadorias Programadas - 2015/2019**

A tabela a seguir evidencia o quantitativo de aposentadorias programadas para os exercícios de 2015 a 2019.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Tabela 5** – Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de ativos, sem reposição de massa

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA				TOTAL
	Idade e Tempo de Contribuição	Idade e Compulsória	Professor	Militar	
2015	7.638	4.649	5.811	811	18.909
2016	1.260	733	886	743	3.622
2017	1.208	755	1.284	1.834	5.081
2018	1.333	807	1.080	321	3.541
2019	1.874	735	580	715	3.904
<b>TOTAL:</b>	<b>13.313</b>	<b>7.679</b>	<b>9.641</b>	<b>4.424</b>	<b>35.057</b>

Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE - Data Base: 31.12.2014

Observa-se inicialmente que o quantitativo total de *aposentadorias programadas para os exercícios de 2015 a 2019 totaliza 35.057*. Isto significa que 35.057 servidores estarão em condição de deixar o serviço público nos próximos (cinco) anos, dos quais *9.641 são professores*.

Do total de *18.909 aposentadorias programadas para o exercício de 2015*, destaca-se que *4.649 são aposentadorias por idade* (65 anos, homem; e 60 anos, mulher) e *compulsória* (70 anos).

No caso da *aposentadoria por idade*, o servidor pode *optar por permanecer em atividade* (abono de permanência) por *mais 10 anos, se mulher; e 5 anos; se homem*. Já na *compulsória*, o servidor *obrigatoriamente* será aposentado.

Essas informações acerca da expectativa de aposentadoria revelam-se importantes para a gestão de pessoas, sobretudo para o planejamento de concursos públicos, uma vez que as substituições poderão ocorrer, de forma gradual, possibilitando aos servidores antigos repassar conhecimento e experiência adquirida aos novos servidores.

#### **9.4 Considerações Finais**

Com o advento da Lei 9.717/1998, referendada pela Emenda Constitucional 20/1998, os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios passaram a ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Nesse contexto, surgiu a necessidade de se buscar formas de garantir o equilíbrio atuarial e amenizar o alto custo de transição entre o regime financeiro de repartição simples e o regime de capitalização.

Dentre as soluções encontradas, destaca-se a *segregação de massas previdenciárias* que consiste em estabelecer uma *data de corte*, a partir da qual a contribuição dos servidores que forem admitidos, e a contribuição patronal, passam a constituir um fundo que vai garantir os benefícios futuros desses servidores mediante formação de reservas.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

A adoção dessa modelagem resulta na separação da massa previdenciária do RPPS em dois grupos. Um deles é formado por servidores admitidos anteriormente à data de corte que integrarão o Plano Financeiro, adotando regime financeiro de repartição simples. O outro é formado por servidores admitidos a partir desta data, que integrarão o Plano Previdenciário, sob regime de capitalização.

Apesar de suas vantagens, a adoção da segregação de massa previdenciária poderá enfrentar problema de escassez de recursos financeiros para sua implementação, pois há aumento de despesa, num primeiro momento, ainda que depois compensado com a desoneração do erário no futuro.

No âmbito do RPPS/PE, a Lei Complementar 28/2000 já previa a segregação de massa mediante implantação do FUNAPREV. Todavia, a implantação desse fundo ficou prejudicada em face dos critérios definidos na LC 28/2000, que resultaria na vinculação da maior parte dos segurados para o FUNAPREV, exigindo grande esforço do Tesouro estadual, no primeiro momento, representado pelo aumento considerável das despesas previdenciárias.

Ao final de 2013, foram aprovadas outras duas leis estaduais em 19.12.2013. A LC 258/2013 dispôs sobre a implantação do FUNAPREV, destinado aos servidores efetivos que ingressarem no Estado, por concurso, a partir do seu funcionamento, o qual garantirá a concessão de aposentadoria até o valor do teto de benefício do RGPS. Já a LC 257/2013 instituiu o Regime de Previdência Complementar, de caráter facultativo, destinado ao servidor que possuir remuneração acima do teto de benefício do RGPS.

Na última avaliação atuarial do RPPS/PE, de 31.12.2014, considerou-se que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas farão parte do Fundo Financeiro (FUNAFIN), pois como ainda não foi instituído o plano de previdência complementar, não há massa de segurados vinculada ao Fundo Previdenciário (FUNAPREV).<sup>19</sup>

Dentre as hipóteses atuariais adotada nessa avaliação atuarial, destaca-se a taxa atuarial de 0% a.a, por imposição da Portaria MPS 403/2008, art. 21, § 3º, inc. I (alterado pela Portaria MPS 21/2013), que impactou fortemente nos valores projetados dos componentes do Passivo Atuarial. Enquanto nas avaliações anteriores era aplicada taxa de desconto de 6% a.a sobre os valores projetados dos benefícios previdenciários, por 75 anos, para apuração a valor presente desses benefícios.

Em consequência, o Passivo Atuarial passou de R\$ 74,40 bilhões (a valor presente de dezembro de 2013) para R\$ 211,38 bilhões (a valor presente de dezembro de 2014), bem como o déficit atuarial passou de R\$ 40,90 bilhões para R\$ 175,50 bilhões.

Outra mudança, que também produziu impacto nas projeções atuariais das receitas e despesas previdenciárias e na avaliação do déficit, foi a não adoção da hipótese de *reposição de massa de segurados* (novas entradas de servidores). Enquanto nas

---

<sup>19</sup> A última avaliação atuarial do RPPS/PE, originada da base cadastral posicionada em 31.12.2014, foi obtida na prestação de contas eletrônica do FUNAFIN- Exercício 2014 (Processo 15100321-0) no sistema e-TCEPE.





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

---

avaliações anteriores, considerava-se que para servidor que se aposentasse, entraria um novo servidor.

Em relação às projeções das *receitas previdenciárias*, estas indicam redução contínua até 2054, extinguindo-se em 2055. Para 2015, as receitas estão projetadas no valor de R\$ 1,89 bilhão. Depois, passam para R\$ 566,22 milhões em 2035; R\$ 54 milhões em 2045; e, R\$ 2,53 milhões em 2054.

Por outro lado, as projeções das *despesas previdenciárias* indicam aumento contínuo até 2025, quando atinge o ápice (R\$ 5,27 bilhões). Depois, caem lentamente, mantendo-se no patamar de R\$ 4 bilhões, entre 2035 a 2045. A partir de 2060, apresenta redução considerável, passando para R\$ 967,34 milhões em 2065, R\$ 248,43 milhões em 2075; e, R\$ 1,87 milhão em 2090.

Essa situação de desequilíbrio (receitas < despesas), ao longo de todo o período (2015/2090), gerará anualmente *resultado previdenciário negativo*, exigindo maiores dispêndios do Tesouro, no período de 2024 a 2045, no patamar de R\$ 4 bilhões. Após atingir o ápice em 2040 (R\$ 4,36 bilhões), apresentará redução contínua, atingindo patamar inferior a R\$ 1 bilhão em 2065 (R\$ 967,34 milhões), passando para R\$ 248,43 milhões em 2075; e, R\$ 1,87 milhão em 2090.

A quase extinção do resultado previdenciário negativo, no ano de 2090 (R\$ 1,87 milhões), decorre da não adoção da hipótese de novas entradas de servidores (reposição de massa) nas projeções das receitas e despesas previdenciárias, visto que a partir da entrada em funcionamento do FUNAPREV, não haverá mais ingresso de novos servidores no FUNAFIN.

Dessa forma, em decorrência da segregação de massas previdenciárias do RPPS/PE, o FUNAFIN será extinto, em determinado momento, quando não mais existir nenhum dos seus integrantes (beneficiário ou segurado), permanecendo apenas o fundo previdenciário, o FUNAPREV.